



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

*Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as
Contas Anuais de Gestão*

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor Responsável: SERGIO DIAS MAXIMIANO

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. **SERGIO DIAS MAXIMIANO**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2021**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO:

ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA	
a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1	Se houveram erros na escrituração contábil do exercício anterior, os mesmos foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC (ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)? R: Não houve erro.
2	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações? R: sim
3	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso? R: sim
4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP? R: sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
5	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"? R: não houve lançamento de ajuste
6	Existem pendências, quais providências estão sendo adotadas para a regularização das mesmas quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias? R: não
b. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
1	Foram adotadas medidas pela Administração para conter o déficit financeiro? R: não tem déficit
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente? R: sim
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente? R: sim
4	As receitas extra orçamentárias foram repassadas a quem de direito? R: sim
5	Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades? R: Finanças
6	A documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão? R: Arquivado Contabilidade
c. GESTÃO PATRIMONIAL	
1	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização? R: sim
2	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados? R: Providenciadas em 2022
d. DEMAIS ATOS DE GESTÃO	
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas? R: não foi encaminhado nada para contabilização
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício? R: não foi encaminhado nada para contabilização
3	As determinações do TCE-MS, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas? R: Este departamento de contabilidade não recebeu determinações TCE/MS
4	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal? R: Sim
6	Foram observados os limites constitucionais quanto à aplicação recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e profissionais da educação? R: sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

2.1 Quanto a execução orçamentaria e financeira:

Com relação a execução orçamentaria, o FMS empenhou no período a quantia de R\$ 70.190.903,46, anulou o valor de R\$ 2.962.045,98, foi liquidado no período o valor de R\$ 64.296.655,83 e pago R\$ 64.276.011,28, restando como inscrito em restos a pagar processados e não processados o total de R\$ 2.952.846,20.

2.2 Quanto equilíbrio financeiro:

Com relação ao equilíbrio financeiro, conforme determina o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a entidade possui superávit financeiro que da sustentabilidade financeira para cobertura da Dívida Flutuante inscritos no exercício de 2020, conforme demonstrado na tabela apresentada abaixo:

Grupos de Contas	2021
Ativo Financeiro	12.727.891,32
Passivo Financeiro	4.515.798,60
Superávit Financeiro (A-P)	8.212.092,72

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

3. QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **R\$28.792.123,22**, correspondendo a **21,32 %** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 135.043.566,08, atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria pela Contabilidade do Município, que registrou os fatos contábeis apurados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, bem como as receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste **PARECER** ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina/MS, 22 de Março de 2022

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral